CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20-E.** Os agentes operadores deverão implementar pausas obrigatórias durante a utilização de seus canais eletrônicos de apostas, vedada a realização de novas apostas durante esses intervalos.

Parágrafo único. A periodicidade, a duração mínima e as condições de cumprimento das pausas serão estabelecidas em regulamentação do Ministério da Saúde, preservados o acesso ao saldo disponível e sua retirada, bem como a liquidação das apostas anteriormente realizadas.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece pausas obrigatórias na utilização dos canais eletrônicos de apostas, com a finalidade de interromper períodos contínuos de atividade e favorecer a reflexão do apostador sobre seu comportamento.

A definição dos intervalos e de sua duração ficará a cargo do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde, permitindo a adoção de parâmetros técnicos de proteção, consideradas as características das modalidades ofertadas. A medida preserva os direitos patrimoniais do apostador e integra o aperfeiçoamento das práticas de jogo responsável no mercado autorizado.

LexEdit
CD262721958400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262721958400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

Pelas razões expostas, conta-se com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

LexEdit
CD262721958400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262721958400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde